



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES) E DESRATIZAÇÃO (RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Exmo. Prefeito

FLAVIO TALES DE OLIVEIRA 26552474857, CNPJ nº 27.214.687/0001-14, fantasia “CUNHAPRAG”, recorre contra a sua inabilitação, enquanto que AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.476.432/0001-88, contra-arrazoou. Ambas já qualificadas nos autos do pregão em epígrafe e as peças foram apresentadas tempestivamente.

Alega CUNHAPRAG que o Pregoeiro “*poderia ter efetuado a devida diligência*” para suprir o Item 6.1.3, “a”, evocando o que prescrevia o Item 6.2.6.

Diz que acostou os documentos exigidos nos Itens 6.1.5, “d”, “e” e “f”.

Afirma que a inabilitação foi “*desproporcional*”, porque entenderam que foi prejudicada a “*ampliação da disputa*”.

Sugere que a Administração anule a decisão, visto que possui a “autotutela”.

Assevera que houve formalismo excessivo.

AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA, em contrarrazão, rebate os argumentos.

Em suma, é o que nos basta.

“CUNHAPRAG” não cumpriu o que prescreveu o instrumento convocatório nos Itens 6.1.3, “a” (Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica), 6.1.5, “d” (Qualificação Técnica - Registro de Responsável técnico junto ao respectivo conselho), 6.1.5, “e” (Registro da empresa junto ao conselho, de seu Responsável técnico, em conformidade com o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA), 6.1.5, “f” (Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA); 6.1.5, “h” (Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, nos termos do art. 10º da Instrução Normativa 6, de 15 de março de 2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

O Item 6.1.3, “a” não caberia diligência, visto que a certidão exigida não foi apresentada. A diligência seria possível se a mesma, uma vez apresentada, carresse alguma dúvida ou obscuridade, o que não aconteceu. Portanto, entendemos que não caberia a aplicação do Item 6.2.6.

Os documentos exigidos nos Itens 6.1.5, “d”, “e” e “f” foram apresentados intempestivamente, contrariando o Edital. Portanto, decidir algo diferente da inabilitação seria temerário.

Assim, ao optar pela inabilitação de “CUNHAPRAG” este Pregoeiro ateve-se ao Edital. Se houvesse discordância, “CUNHAPRAG” poderia ter impugnado anteriormente o Edital.

Não o fez.

Portanto, abrigado pelo próprio Edital, foi tomada a decisão pela inabilitação da mesma.

Quanto ao que fora apresentado por AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA, nada a opor, visto coadunar-se com o que já foi exposto.

Noutro pólo, embora não registrado na Ata da Sessão, este Pregoeiro realizou diligência do preço praticado, que foi acostada aos autos. Na ocasião, obtivemos o valor de R\$0,85/m² para o objeto em comento. Antes da derradeira adjudicação e homologação, sugerimos, salvo melhor juízo, que o objeto não seja adjudicado sem a devida negociação do valor com as licitantes remanescentes.

Em conseqüência, amparado pelo que prevê o Item 6.1.2 do Edital, este Pregoeiro manifesta-se pela DENEGAÇÃO do RECURSO.

Com fulcro no art. 4º, inc. XXI da Lei 10.520/2002, encaminho os autos a VExa., para decisão.

Estância Climática de Cunha, 25 de agosto de 2021.

Pedro José Barbosa

Pregoeiro